

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BRUSQUE PRESERVANDO O FUTURO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/COMED de 02 de abril de 2020

Dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Brusque, SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Brusque, no uso de suas atribuições, em Reunião Extraordinária excepcionalmente realizada online, no dia 02 de abril de 2020 e em conformidade com a Lei Nº 2312/98, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Brusque, a Lei Nº 2420/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19 e,

Considerando o disposto no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o Artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas Instituições e Redes de Ensino;

Considerando o Artigo 11, inciso III da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a autonomia dos municípios para criar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

Considerando o Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a incumbência dos pais no dever do sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal Nº 8.561, de 18 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Brusque e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; Decreto Nº 8.562, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; Decreto Nº 8.566, de 24 de março de 2020 que prorroga o período de vigência da quarentena previsto no caput do art. 3º, do Decreto nº 8.561, de 18 de março de 2020 e dá outras providências e o Decreto Nº 8.569, de 31 de março de 2020 que dispõe sobre a alteração do caput do art. 3º do Decreto nº 8.561, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Brusque e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos Projetos Pedagógicos e dos Sistemas de Ensino, compete às autoridades dos Sistemas de Ensino Estaduais, Municipais e Distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento das Unidades Escolares na modalidade a distância;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu Artigo 24º, que a carga horária mínima anual da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e em seu artigo 31, que na Educação Infantil a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu Artigo 23º, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dito que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu Artigo 32º, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu Artigo 80º, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos Sistemas de Ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Artigo 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos Sistemas de Ensino Estaduais, Municipais e Distrital, autorizar os cursos e o funcionamento de Instituições de Ensino na modalidade a distância na Educação Básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos Sistemas de Ensino e respeitando os parâmetros e os limites legais, as Unidades Escolares, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

possibilitar aos alunos que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Considerando que a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Brusque para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19), no âmbito de todas as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Brusque.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Brusque as Unidades Escolares de Educação Infantil Pública e Privada, e as Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 509, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Municipal 8.561, de 18 de março de 2020 e em conformidade com a Medida Provisório Nº 934, de 1º de abril de 2020, se dará a partir da suspensão das aulas nas Instituições de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações das autoridades federais, estaduais, municipais ou sanitárias.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais para as Unidades Escolares Pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020.

Art. 4º - O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; na



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 - Artigos 1º, 2º e 3º objetivando:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de alunos e professores, no âmbito do Sistema de Municipal de Ensino;

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III - Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem nas Unidades Escolares Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO

REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 5º - Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial pelo Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais para as Unidades Escolares Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo aos alunos, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I - Minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos alunos com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - Que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - Adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23º, § 2º;

IV - Manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil.

Art. 6º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem a redução do número de horas letivas previstas nesta Lei (Resolução CEE/SC 009/2020, f. 3).



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

Art. 7º - No cômputo da carga horária das atividades escolares obrigatórias, deverão ser consideradas as atividades programadas.

Art. 8º - As Unidades Escolares deverão utilizar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisas.

Parágrafo Único - Para as famílias que comprovadamente não tiverem acesso aos meios digitais, compete ao Gestor da respectiva Unidade Escolar, viabilizar que as atividades sejam disponibilizadas de forma impressa, na Unidade Escolar, em horário previamente agendado, evitando aglomerações.

Art. 9º - É dever da Unidade Escolar criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis de ensino, devem ser realizada pelas Mantenedoras, assegurando que a eventual reposição de aulas ou a realização das Atividades Escolares Não Presenciais, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal (Parecer CEE/SC 146/2020), no Art. 206, inciso VII.

Art. 10º - Os alunos que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico, neste período especial, não terão prejuízo de suas de aprendizagens uma vez que, reportado o problema, caberá ao Gestor da Unidade Escolar fornecer o material impresso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 11º - A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e do seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, obedecendo ao inciso I do Art. 31 da Lei Nº 9394/96;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

Art. 12º - As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, terão autonomia para estabelecer em seu plano de ação, estratégias de registro das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 13º - O conteúdo estudado nas Atividades Escolares Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério de cada Mantenedora, nota ou conceito para o boletim escolar (Resolução CEE/SC Nº 009, de 19 de março de 2020).

Parágrafo Único - A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades de Escolares Não Presenciais, ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 14º - As Mantenedoras terão autonomia para estabelecer em seu Plano de Ação, estratégias para os registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada aluno.

Art. 15º - A avaliação no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:

I - Utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;

II - Critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;

III - Registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do retorno às atividades presenciais.

Art. 16º - Como o professor não estará presente, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos alunos com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 17º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, as Instituições ou Redes de Ensino deverão registrar, em seu planejamento de atividades, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na modalidade não presencial, prevista na Resolução CEE/SC Nº 009/20, no Art. 3º, § 1º.

CAPÍTULO V



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

DA MANTENEDORA

Art. 18º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19 (Resolução CEE/SC Nº 009/2020, Art. 3º, f. 5), as Mantenedoras das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, incumbir-se-ão de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 19º – Considera-se atribuição da Mantenedora:

I - Traçar um Plano de Ação ou Diretrizes;

II - Criar mecanismos para que os profissionais do magistério, no exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejar as atividades para os alunos, durante o período de isolamento social (*Home Office*), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.

III - Orientar os Gestores Escolares sobre de que forma se dará o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, a fim de garantir a aprendizagem dos alunos.

IV - Divulgar pelos meios de comunicação às famílias, de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial Não Presencial, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22.

Parágrafo Único - A Mantenedora deverá garantir que o Currículo da Educação Básica previsto no Currículo do Território Catarinense e em Sua Proposta Pedagógica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares.

Art. 20º - A Mantenedora deverá disponibilizar às Unidades Escolares que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos alunos que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à *Internet*, entre outros).

Art. 21º - Caberá às Mantenedoras a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

CAPÍTULO VI



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

DO GESTOR ESCOLAR

Art. 22º - Compete ao Gestor Escolar da Unidade Escolar, assegurar o que preconiza o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e o Currículo da Educação Básica previsto no Currículo do Território Catarinense e na Proposta Pedagógica da Mantenedora, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o padrão de qualidade do ensino e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art. 23º - É dever do Gestor da Unidade Escolar:

I - Garantir o direito a todos os alunos do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, de acordo com o Parecer CEE/SC Nº 146/2020 e com a Resolução CEE/SC Nº 009/2020;

II - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares;

III - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

IV - Apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa (Parecer CEE/SC Nº 146/2020, f. 5);

V - Compete ao Gestor da respectiva Unidade Escolar, viabilizar que as atividades sejam entregues de forma impressa, em horário previamente agendado, para as famílias que comprovadamente não tiverem acesso aos meios digitais para realização das atividades.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

E DO PROFESSOR

Art. 24º - Ao Coordenador Pedagógico compete o acompanhamento e a assessoria ao professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos alunos.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares, por meio de sua equipe pedagógica, organizará o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Político Pedagógico (PPP), Currículo da Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

Básica previsto no Currículo do Território Catarinense e na Proposta Pedagógica da Mantenedora, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 25º - Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias por meio de mídias digitais.

Art. 26º - Cabe ao professor a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo, pautados no Currículo do Território Catarinense e na Proposta Pedagógica da Mantenedora, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, sendo sua responsabilidade:

I - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

II - Zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020;

III - Planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos alunos, público-alvo da Educação Especial e quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

Parágrafo Único - Caberá ao professor / monitor de informática, quando existente nas Unidades Escolares, instruir os demais professores e a Equipe Gestora sobre as possíveis abordagens educacionais de mídias tecnológicas adotadas pela mantenedora.

Art. 27º - Todo planejamento e material didático adotado pelo professor devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar Currículo do Território Catarinense e na Proposta Pedagógica da Mantenedora, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - As Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Brusque deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 29º - As Mantenedoras que, por razões diversas optarem por não utilizar o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais previsto nesta Resolução, deverão apresentar ao Conselho



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

Municipal de Educação (COMED), o novo calendário contendo a proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período do Regime Especial, garantindo o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, dando ampla divulgação à comunidade escolar.

Art. 30º - A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Art. 31º - Havendo descumprimento das normas e orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 32º - Caso o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atinjam o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I - as Unidades Escolares deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Art. 33º - O Plano de Ação do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais das Unidades Escolares vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, deverão estar devidamente registrados e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação"

Art. 34º - Considerando o cumprimento do Regime Especial desta Resolução, cientificamos as Mantenedoras de que é sua responsabilidade orientar e cobrar para que as Unidades Escolares das Redes Pública e Privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Brusque, elaborem seu Plano de Ação considerando a normatização da mantenedora, bem como a realidade em que a comunidade escolar está inserida.

Art. 35º - Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre as atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias, a partir da publicação desta Resolução, para encaminhamento dos Planos de Ação da Mantenedora a este Conselho, por meio eletrônico, no endereço comed@educacao.brusque.sc.gov.br.

Art. 36º - Os casos omissos e excepcionais, singulares e/ou diversos da ocorrência comum, merecerão análise e providências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 37º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 02 de abril de 2020.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Brusque

Data de Cadastro: 03/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2428740 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2020 Edição Nº: [3100](#)

Monica Soares

Presidente Conselho Municipal De Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2428740, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2428740>